

**MP N° 958/2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19 ).

CD/20082.14901-00

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020, a seguinte disposição:

Art. Os financiamentos de bens duráveis, empréstimos pessoais e outras operações financeiras similares, realizadas por pessoas físicas, com rendimento mensal familiar de até R\$ 6.101,06, poderão:

I - ter o pagamento das parcelas vincendas postergados pelo prazo de 6 meses; ou

II - ter a redução de até 50% do valor das parcelas, enquanto durar a situação de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19, sendo o valor residual diluído nas parcelas restantes, sem a aplicação de juros e correção monetária.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a proteger as famílias que tenham rendimento mensal máximo de R\$ 6.101,06 (teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social), para que possam continuar honrando seus compromissos financeiros oriundos de financiamentos e empréstimos contraídos com Instituições Financeiras, sem que falte recursos para o pagamento das suas necessidades básicas, como alimentação, luz, gás entre outros.

Nesse sentido, confere-se a opção para que a pessoa física suspenda o pagamento das parcelas por até 6 meses, ou requeira a diminuição do valor até 50%, diluindo-se o valor residual nas parcelas restantes, o que certamente, dará um alívio nesse momento de grave crise financeira, em que milhares de brasileiros perderam o emprego, o que vem acarretando uma diminuição brusca na renda das famílias de classe baixa e média.

Desta forma, objetivando proteger essas famílias, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

